



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.700

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 3.952

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Josinaldo da Cunha Lima	Diretor da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto	CSP-1
José Rodolfo Couto da Silva Filho	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto	CSP-2
Joseilton Matias da Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto	CSP-2
José Solon da Silva	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto	CSP-4
Eduardo dos Santos Silva	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto	CSP-4
Leonardo Rodrigo Novaes de Santana	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto	CSP-4
Kezia Naara Carneiro de Oliveira	Chefe do Almoarifado da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto	CSP-4
Elizabeth Barbosa do Nascimento	Chefe do Almoarifado da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto	CSP-4

Ato Governamental nº 3.953

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
João Paulo Ferreira Barros	Diretor da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice	CSP-2
Ricardo Marques de Souza Neto	Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice	CSP-3
Karol Wojtyla da Silva Ramos	Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice	CSP-3
Valdeson de Albuquerque Cruz	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice	CSP-5
Waldir Ramos dos Anjos	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice	CSP-5
Tereza Cristina de Melo Carvalho	Chefe do Almoarifado da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice	CSP-5

Ato Governamental nº 3.954

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os

cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Daniel Dias Rodrigues	Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-1
Eduardo Araújo de Carvalho	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-2
Deywison Xavier Cabral dos Santos	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-2
Josenildo do Nascimento Tavares	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4
Bruno Martins Vituriano	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4
Osvaldo Evaristo de Oliveira	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4
Sandra dos Santos Tavares	Chefe da Farmácia da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande	CSP-4

Ato Governamental nº 3.955

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Josenildo Porto Wanderley	Diretor da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-1
Cristiano George Jerônimo Leite Cartaxo	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-2
Severino Rodrigues de Moura Filho	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-2
Marcos Antônio Vitorino dos Santos	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Marcos Vinicius Gomes	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Erildo Ferreira Cavalcanti	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Egildo Ferreira Almeida	Chefe do Almoarifado da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Valéria de Cássia Neves Costa	Chefe da Farmácia da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4

Ato Governamental nº 3.956

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Daniel Dias Rodrigues	520.091-1	Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-2
Carlos Roberto de Oliveira	153.702-4	Chefe do Almoarifado da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-4
Joabe Cardoso da Silva	169.029-9	Chefe do Almoarifado da Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnello Amorim	CSP-5

Ato Governamental nº 3.957

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Adésio Fernandes Lourenço	Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-2
Rômulo de Castro Figueiroa	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-4
Marcondes França de Araújo	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-4
Jorge Alexandre Dias Rodrigues	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-4
Dário de Oliveira Araújo	Chefe do Almoarifado da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-4
Aldina Silva Nascimento	Chefe da Farmácia da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-4

Ato Governamental nº 3.958

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear SHEILA MAGALI PIRES RAPOSO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Comunicação, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 010

João Pessoa, 22 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

#### R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 e OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder às Tomadas de Contas Especiais relativas aos Convênios FDE nº 009, 033, 059 e 136/2008, firmados com a Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

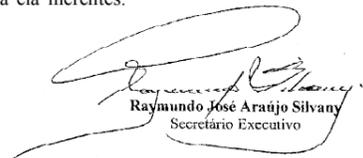
### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 090/2011/GSE

João Pessoa, 18 de Julho de 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, **Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6, e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, e Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário**, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor **Marcelo Sérgio Bezerra Seabra, Vigilante, matrícula nº 96.031-4**, lotado nesta Secretaria, em razão dos Termos de Declarações prestadas por Manoel Paulino da Silva e Paulo Ricardo dos Santos perante a autoridade policial, no sentido de que no dia 05.03.2011, por volta das 02:00 (duas) horas, em frente à Delegacia da Mulher de Cabedelo, o processado acompanhado de várias pessoas, entre elas o indivíduo conhecido como "Macaxeira", apresentando sintomas de embriaguês, teria gritado proferindo palavras de baixo calão, passando a se despir e, seguidamente, mandando "Macaxeira" se dirigir na viatura policial ao encontro das duas mulheres e do homem que haviam deixado o local, enquanto ele, processado, invadiu a residência de Paulo Ricardo dos Santos se identificando como policial, perguntando se havia mulheres no local e, por fim, passou um rádio para a Delegacia de Cabedelo denunciando que Manoel Paulino da Silva havia tentado subtrair um aparelho celular e uma bicicleta do indivíduo conhecido como "Macaxeira", fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos III (observar as normas legais e regulamentares) e IX (manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos XI (retirar, empregar ou utilizar bem ou serviço do Estado em benefício próprio ou de terceiro) e XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), passível de demissão à luz do artigo 120, incisos I e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

  
Raymundo José Araújo Silvano  
Secretário Executivo

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**

**PORTARIA Nº 041 / 2011 / CPD / SEDS / PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Portaria designativa nº 44/2011CPC, datada de 15/07/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebida em 18/07/2011.

**RESOLVE:**

**I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar nº 41/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber à servidora, MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 088.384-1, lotada na SEDS, referente aos fatos noticiados no ofício 486/2010 da lavra da Promotora de Justiça de Mamanguape/PB e anexos (Protocolo SEDS nº 0009685/2011), cujo expediente, requisita a designação de Delegado especial para apuração de prática de delito previsto no Art. 319 do CPB, em desfavor da servidora acima mencionada e Despacho fundamentado do Senhor Delegado Geral, determinando a instauração de Sindicância Administrativa para apurar possível transgressão disciplinar por ter a servidora em apreço deixado de instaurar inquérito policial quando no exercício do cargo de delegado na cidade de Capim/PB, termo da Comarca de Mamanguape/PB. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 157, inciso V, (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), da Lei Complementar nº 85/2008.**

**II - Devendo a Comissão de Sindicância ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga-se nas demais providências pertinentes exigidas na Lei.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

João Pessoa/PB, 21 de julho de 2011.

Presidente: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

2º Membro: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**

**Secretaria de Estado da Administração**

**RESENHA Nº 158 /2011**

**EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	85.932-0	ADAILTON DOS SANTOS DE CARVALHO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	97.229-1	ALINE DO NASCIMENTO DUARTE	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	95.234-6	ALZIR FREIRE DE ALBUQUERQUE	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.934-6	ANILDA FERNANDES GALVÃO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.935-4	APOLONIO ADELINO BARBOSA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.849-3	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	118.388-5	CATARINA MARIA ALVES	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	133.351-8	CÉLIA MARIA MARIZ DE ALMEIDA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.940-1	CICERO FRANCISCO FERREIRA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 159 /2011**

**EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	108.541-7	DELSON JOSE MIRANDA GONDIM	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	74.233-3	DIÓGENES SIQUEIRA MOURA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	92.572-1	EDIVAN FERREIRA CAVALCANTE	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	75.829-9	EDNEVES ADELIA VASCONCELOS FALCÃO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.846-9	ERMI GONDIM DOS SANTOS	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.946-0	ELMARIO JOSE DO LIVRAMENTO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	134.516-8	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	79.692-1	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.954-1	GILBERTO SOARES DE LUNA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 160 /2011**

**EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	137.969-1	ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	127.790-1	ISMENIA FREIRE DE SANTANA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.976-1	JOANA DARO BORGES XAVIER	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	74.969-9	JOÃO BATISTA DE SOUZA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.859-1	JOSE JACINTO FREIRE DE ALBUQUERQUE	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	127.810-0	JOSÉ MARIO SOLANO DE MACEDO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.963-0	JOSÉ OLINTO DE SOUZA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	82.849-1	JOSÉ ROBERTO FERREIRA SARMENTO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.982-6	JOSEFA FERREIRA LEITE	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	50.220-1	JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	127.091-5	JOSETE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 161 /2011**

**EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	85.987-7	LUCIA PAULINO DA SILVA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.985-1	LUIZ CARLOS MONTEIRO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	90.252-4	MARIA AUGUSTA MARINHO DE BRITO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.922-8	MARIA DA PAZ FEITOSA DE ARAUJO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	97.010-7	MARIA DA PAZ NUNES	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	98.834-1	MARIA DAS GRAÇAS S. BEZERRIL AZEVEDO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	79.419-8	MARIA DO CARMO BEUTTEMULLER B. DE MELO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	98.906-5	MARIA DO SOCORRO FERREIRA MORENO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.802-7	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 162 /2011**

**EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	90.767-7	MARIA EUNICE BEZERRA DE ALCANTARA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.987-7	MARIA JOSELITA CRISPIM DA NOBREGA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.800-1	MARIA LUSANITA RODRIGUES	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.991-5	MARIA MIRTHES GOUVIEA LOEWENBACH	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	94.453-0	MARINALDA FREIRE DONATO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	79.857-6	MARINESIO AMANCIO DA SILVA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	85.999-1	MARISE BARRETO ROCHA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	99.496-1	NELITO OLIVEIRA DA SILVA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.808-6			

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 163 /2011**

**EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	86.811-6	PEDRO PATRICIO DE SOUSA JUNIOR	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.818-3	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS LUNA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	77.241-1	ROBSON NAVARRO RIBEIRO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.821-3	SÁTIRO DE AZEVEDO SOUSA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	108.442-9	SELMA ALVES DE LIMA DUARTE	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.822-1	SÉRGIO AUGUSTO SOARES GOMES	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	109.712-1	SUELY COSTA DA SILVA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.945-7	VANIA MARIA NOBRE DE MIRANDA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009174-4	86.832-9	VITAL FELIX DA SILVA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11008174-4	86.834-5	WELLINGTON ARRUDA TEIXEIRA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11008174-4	86.864-7	ZELIA MARIA DE ANDRADE AMORIM	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretário de Estado da Administração

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº 342-2011**

**EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/2011**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00141525-5	ADELAIDE FONSECA DE SOUSA	30	04/03/2011 a 02/04/2011
SEE	00158753-6	ANDRE DA SILVA SANTOS	60	26/02/2011 a 26/04/2011
SES	00181689-7	ANNA EMILIA DE O. MACIEL FREITAS	30	03/03/2011 a 01/04/2011
SEE	00109277-4	ANTONIO WASHINGTON A. GUEDES	30	01/03/2011 a 30/03/2011
SEDS	00095531-1	CICERO MATEUS DE LIMA	15	15/03/2011 a 29/03/2011
SES	00180939-4	CLEA MARIA FERREIRA ARAUJO	30	03/03/2011 a 01/04/2011

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Rows include: SES 00148608-0 ESTER NASCIMENTO DE BARROS, SEE 00141772-0 FABIANA ALVES INACIO, SEE 00141597-2 FRANCISCA FERREIRA LEITE, etc.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 343-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Rows include: SEE 00078021-9 CECILIA DE ANDRADE ALVES, SEE 00121801-8 DONARIA ALVES DE QUEIROGA, SEDS 00104027-8 EDIVALDO PEREIRA GUEDES, etc.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 344-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Rows include: SETDE 00066905-0 ADRIANO ZENAIDE, SER 00129931-0 ANTONIO ADELSON DE ARAUJO, SEDS 00133239-2 ANTONIO CARLOS FREIRE VELOSO, etc.

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Rows include: SER 00092404-1 CARLOS ALBERTO DE ARAUJO BARBOSA, SEE 00103834-3 CHACON KENNEDY VIEIRA DE FREITAS, SECAP 00125911-3 EDNEIVA GOMES RODRIGUES, etc.

PUBLICQUE-SE

Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

Table with columns: CODIGO, DESCRICAO, ORÇADA, ARRECADADA, DIFERENÇAS. Rows include: 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES, 1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA, 1101.00.00 IMPOSTOS, etc.



Portaria nº 0149/2011 - DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado no artigo 41, parágrafo único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e acatando proposta da Corregedoria formulada através do Protocolo nº. 0453/2010-CPMPB, que trata de Solução de Conselho de Disciplina, datado de 20 de maio de 2011, publicada no BOL PM nº 0102 de 03/06/2011, em consonância com o que nos autos constam do Conselho de Disciplina, legalmente constituído por força da Portaria nº 0168/2010-DGP/5, datada de 14 de julho de 2010, publicada no BOL PM nº 0126 de 14 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

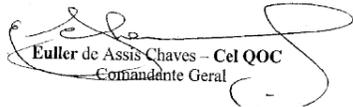
1. Excluir a "Bem da Disciplina" das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual CB QPC Matr. 518.990-0 ALMIR DA CUNHA LIMA, incluído na Corporação em 02 de fevereiro de 1991, pertencente ao 5º BPM, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) c/c as alíneas "a" do inciso IV, art. 13 da Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, c/c inciso III, art. 112 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, tendo em vista ter sido condenado pelo 1º Tribunal do Juri da Capital, a 15(quinze) anos e 06(seis) meses de reclusão, por homicídio duplamente qualificado, e constando ainda nos seus assentamentos a condenação de 02(dois)anos de reclusão por infringir ao art. 305 do CPM, por ter no exercício da função, abordado a um popular condutor de veículo em situação irregular, e, para liberá-lo, exigir valor monetário indevido, nas próprias cercanias do lugar da apreensão, de modo que os atos praticados em seu conjunto ofenderam a honra militar, ao pundonor policial-militar e ao decoro da classe, demonstrando assim total falta de zelo e de compromisso com a Instituição e com a Sociedade, pois as condutas praticadas pelo acusado, não se coadunam com os princípios éticos e morais que norteiam a Polícia Militar da Paraíba, em razão de atos que afetam nos termos do item I do art. 26 e os itens XII, XIII, XVI e XIX do art. 27 tudo da Lei nº 3.909/77(Estatuto dos Policiais Militares) c/c item "2" do art. 14 do Decreto Lei nº. 8.962 de 11/03/1981 (Regulamento da Polícia Militar do Estado da Paraíba). Foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam aos efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina, cuja solução quando culmine em perda da graduação, não se atribui efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto perante o Governador do Estado, devendo ser cumprida imediatamente, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça no RMS 25952/DF - Rel.Min. Napoleão Nunes Maia Filho - quinta Turma - DJe 08//09/2008.

2. Determinar à Seção de Identificação para expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, item 1, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 que aprovou o Regulamento do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, a que o excluído faz jus;

3. Determinar que o Comandante do 5º BPM proceda ao recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal e do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes; como também, oficie aos Juizes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital, informando-os sobre o Ato de Exclusão.

4. Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa, 25 de julho de 2011.

  
Euler de Assis Chaves - Cel QOC  
Comandante Geral

**PBPREV - Paraíba Previdência****GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1531**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3658-11,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TELMA SOLANO DE FREITAS, Dentista, matrícula nº.611.073-8, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 21 de julho de 2011.

  
DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA  
Presidente em Exercício da PBprev

**Secretaria de Estado  
da Receita****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS**

PORTARIA Nº 00020/2011/QUE 12 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0883532011-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

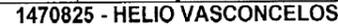
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00020/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.279-3	TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 45A - CENTRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS****ATA DA 1585ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2011.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a suplente de conselheira Mônica Dias Silva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquacentésima octagésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

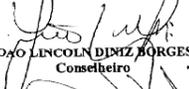
01. Processo nº 0864802009-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 138/2010 – Recorrente: NElfarma COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Orlando Jorge Pereira de Araújo - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Não comparecimento do advogado da recorrente - DECISÃO: unânime pelo não acatamento das preliminares e unânime quanto ao mérito pelo provimento parcial do recurso voluntário; 02. Processo nº 0941572009-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 099/2010 – Recorrente: ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Nelson Tadeu Grangeiro Costa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 03. Processo nº 0301312005-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 219/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA. – Autuantes: Durval Antônio de Araújo/ Roberto Elipatício de Barros – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator; 04. Processo nº 0162932009-9 – Recurso HIE/CRF- nº 258/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MAKRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E GULOSEIMAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Neilton Apolinário Guedes/ Adalberto dos Santos Silva e Euclides Simões de Medeiros - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime desprovimento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 0244212003-8 – Recurso HIE/CRF- nº 118/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ARLINDO PEREIRA DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé - Autuante: Humberto Paredes de Araújo

– Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 0867192009-7 – Recurso HIE/CRF- nº 280/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: R. CAMILO TECIDOS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Ivaldo Washington de Lima – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0867042009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 305/2010 – Recorrente: MARIA ELISABETE BATISTA DE ABRANTES ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Ranieri Antônio de Figueiredo Teixeira – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; **08.** Processo nº 0133292009-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 267/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Pereira de Oliveira/Alain Andrade Carvalho – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 1046882007-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 194/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA LAURINEIDE CASTRO SIMÕES – Preparadora: Coletoria Estadual de Belém – Autuante: Álvaro Marques Galvão Neto – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 0878732009-6 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 337/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA CARNES EPP – 1ª Recorrida: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA CARNES EPP – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria Rendas de Campina Grande – Autuante: Helbo Caetano da Nóbrega – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 1042502008-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 317/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA DE LOURDES BARBOSA COSMÉTICOS – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Iremar Bezerra de Moraes – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **08 de julho**, às **9:00** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheiro

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro

  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
MÔNICA DIAS SIVA  
Conselheiro Suplente

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretaria Geral

  
FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual

**ATA DA 1586ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2011.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a suplente de conselheira Mônica Dias Siva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quinquacentésima octagésima sexta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0794752009-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 260/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RODOVIÁRIO RAMOS

LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Antônio Nogueira Vieira – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de hierárquico; **02.** Processo nº 0583312008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 394/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANTÔNIO LEAL DA FONSECA NETO – ME – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Zenildo Bezerra – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: à maioria pelo desprovimento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 1046102007-6 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 182/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ANTÔNIO APRIGIO PEREIRA. – 2ª Recorrente: ANTÔNIO APRIGIO PEREIRA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Sumé – Autuante: Rubens Aquino Lins – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário e desprovimento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0492012009-5 – Recurso HIE/CRF- nº 328/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Rafael Barbosa/ César Júnior Souza – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime desprovimento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0882612009-9 – Recurso HIE/CRF- nº 279/2010 – Recorrente: GERLANDIO SOARES DE SOUSA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Esmael de Sousa Filho – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **06.** Processo nº 0913812009-7 – Recurso HIE/CRF- nº 276/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INEZ COSTA BARBOSA – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Edésio Abrantes de Carvalho – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 1137052009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 314/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MOINHO FORTALEZA S/A. – Preparadora: Recebedoria Estadual de João Pessoa – Autuante: Cíntia Macedo Pereira da Costa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0893862009-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 079/2010 – Recorrente: DEIZIMERE BEZERRA DE OLIVEIRA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Rômulo Agra Tavares de Sales – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **09.** Processo nº 0808912008-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 110/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: LUCINEIDE ANTONIA DE SOUZA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Filipe Lauritzen de Queiroz e Carlos Augusto Lang – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime provimento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 0281832009-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 302/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ELEVADORES OTIS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Eduardo Cavalcanti de Mello – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 0934792009-6 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 311/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA CARNES – EPP – 1ª Recorrida: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA CARNES – EPP – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Nelson Tadeu Grangeiro Costa – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário. **12.** Processo nº 10417762008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 333/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: C GALLINDO CARRAZONI FIRMO. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sebastião Alves Cordeiro – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **13.** Processo nº 1070662008-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 246/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FIAÇÃO PATAMUTE LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Antônio Andrade Moura – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **14.** Processo nº 1030722008-7 – Recurso: VOL/CRF- nº 247/2010 – Recorrente: CIMENTO POTY DA PARAÍBA S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Milena Neves Augusto e Outros – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Cloves Tadeu de Brito Marinho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **15.** Processo nº 0407922005-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 221/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARCELINO DOS SANTOS. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Ferreira de Barros Júnior e José de Souza Lira – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator. **16.** Processo nº 0427872006-8 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 379/

2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: CIMENTO POTY S/A. – 2ª Recorrente: CIMENTO POTY S/A – 2ª Recorrida: Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Ronaldo Raimundo Medeiros – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **15 de julho**, às **9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

  
PATRÍCIA MÁRIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheiro

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro

  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
MÔNICA DIAS SIVA  
Conselheiro Suplente

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

  
FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 207/2011

Recurso HIE/CRF-280/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
RECORRIDA : R CAMILO TECIDOS LTDA  
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
AUTUANTE : IVALDO WASHINGTON DE LIMA  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

Imprecisão na descrição do fato infrigente conduz a nulidade do auto de infração. Necessária a realização de novo feito fiscal com descrição correta do fato infrigente.

Acórdão nº 212/2011

Recurso HIE/CRF-317/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
Recorrida : MARIA DE LOURDES BARBOSA COSMÉTICOS.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES.  
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS FONTE. DECADÊNCIA PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA.**

Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS FONTE constitui conduta infrigente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal. Exclusão do valor do crédito tributário alcançado pelo instituto da decadência.

Acórdão nº 228/2011

Recurso HIE/CRF-221/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
Recorrido : MARCELINO DOS SANTOS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes : JOSÉ FERREIRA DE BARROS JÚNIOR E JOSÉ DE SOUZA LIRA  
Relator : CONSª. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. DOCUMENTOS FISCAIS**

**INIDÔNEOS. INEXISTÊNCIA DE MERCADORIAS. ACUSAÇÃO INÓCUA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA DECISÃO A QUO.**

Não procede a acusação de documento fiscal inidôneo pela fiscalização de mercadoria em trânsito, a qual apontou indícios de irregularidades ocorridas em época pretérita no estabelecimento, mormente o fato da inexistência dos produtos durante a ação fiscal.

Acórdão nº 229/2011

Recurso AGR/CRF-089/2010

AGRAVANTE : ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.  
AGRAVADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
AUTUANTES : SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO E ROBERTO ELI PATRÍCIO DE BARROS  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Por meio de recurso administrativo processual de agravo, facultase à parte tentar reparar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal na contagem de prazos processuais. Restou demonstrado nos autos, que as provas materiais apresentadas pela recorrente comprovaram que os Embargos de Declaração foram opostos dentro do prazo legal.

Acórdão nº 230/2010

Recurso VOL/CRF-256/2010

Recorrente: VLADIMIR BATISTA CAVALCANTI  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : recebedoria de rendas de João Pessoa  
Autuante: LEONARDO DE SABOIA XAVIER / BRUNO DE SOUSA FRADE  
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.**

O transportador que adentrar as fronteiras do Estado da Paraíba, conduzindo mercadorias, ficará sujeita a multa por obrigação acessória, caso seja flagrado com documentos fiscais sem a aposição de etiqueta ou termo de responsabilidade emitido pelos postos fiscais.

Acórdão nº 231/2010

Recurso HIE/CRF-271/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
RECORRIDA : POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTIAGO LTDA.  
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
AUTUANTE : ANTÔNIO ANDRADE LIMA  
RELATORA : CONSª. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

Por meio do Levantamento da Conta Mercadorias, a fiscalização encontrou diferença tributável, posteriormente retificada mediante a constatação de valores diferentes registrados na escrita fiscal, que motivou a não existência do crédito tributário. Extinguindo-se a lide por falta de objeto.

Acórdão nº 232/2010

Recurso HIE/CRF-262/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
AUTUANTE : ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA.  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS ACOLHIDA. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

Inexistindo prova de que os sócios tenham agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária a esse título ou a título de infração legal. Constatada a imprecisão quanto à descrição do fato infrigente, de modo a dificultar o seu ajustamento à legis-

lação, impõe-se a decretação da nulidade do auto de infração, por vício formal, resguardando-se a possibilidade de realização de novo procedimento fiscal.

**Acórdão nº 233/2010**  
**Recurso HIE/CRF-300/2010**  
**RECORRENTE :** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida :** S&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Preparadora :** COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
**Autuante :** ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES  
**RELATOR :** CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A decadência é causa extintiva do crédito tributário, consistindo na perda do direito da Fazenda Pública de constituir o lançamento caso seja descumprido o prazo legalmente estabelecido. A efetiva notificação ao sujeito passivo ocorreu após decorrido o referido prazo, configurando-se a caducidade do lançamento, face ao instituto da decadência.

**Acórdão nº 234/2010**  
**Recurso HIE/CRF-318/2010**  
**Recorrente :** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida :** LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
**Preparadora :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante :** JOSÉ JAIDIR DA SILVA  
**Relator :** CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias, sucumbindo parte da acusação em decorrência de omissão na descrição da repercussão tributária detectada nos exercícios de 2007 e 2008, por outro método de aferição, cujo demonstrativo encontra-se nos autos, porém não constante no texto acusatório. Impõe-se assim sua exclusão, ressalvando o direito ao Estado de exigi-lo, por meio de outra ação fiscal.

**Acórdão nº 235/2010**  
**Recurso HIE/CRF-340/2010**  
**Recorrente :** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida :** JOSÉ LIMA DE SOUSA BENEFICIAMENTO DE ARROZ.  
**Preparadora :** COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA.  
**Autuante :** RAIMUNDO ALVES DE SÁ.  
**Relatora :** CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infringente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.

**Acórdão nº 236/2010**  
**Recurso HIE/CRF-308/2010**  
**RECORRENTE :** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**RECORRIDA :** NC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**AutuanteS :** JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO GOMES JÚNIOR.  
**RelatorA :** Cons. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO IMPRÓPRIO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA.**

A Fiscalização de Trânsito acusou o contribuinte de irregularidades originadas de Levantamento Quantitativo, utilizando-se do modelo de auto de infração específico para mercadorias em trânsito. Estando evidente a prática de irregularidades efetivadas em fatos pretéritos, a Fiscalização de Estabelecimento é a autoridade

de competente para a averiguação da falta praticada. Assim, deve ser decretada a nulidade, por vício formal, do lançamento com vistas ao seu saneamento.

**Acórdão nº 237/2010**  
**Recurso VOL/CRF-319/2010**  
**Recorrente :** DROGARIA DROGAVISTA LTDA.  
**Recorrida :** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Preparadora :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
**Autuantes :** AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO E DUY ALÃ DE ARAÚJO M. PEREIRA.  
**Relatora :** CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. PRELIMINAR ACOLHIDA. PEDIDO DE DILIGÊNCIA. INOBSERVÂNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA SINGULAR.**

Sobre pedido de diligência formulado regularmente nos termos em que dispõe a legislação do ICMS, não houve pronunciamento por parte do Chefe da Repartição Preparadora, nem tampouco cuidou a instância julgadora em atender ao pleito do contribuinte na providência de fazer ser cumprida a norma específica vigente. Nessas circunstâncias, diante da inércia da Administração no cumprimento da norma regulamentar que trata da matéria, ao deixar de apreciar alegações do respectivo pedido, mister que seja decretada a nulidade do julgamento singular, no resguardo da amplitude do direito de defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

**Acórdão nº 238/2010**  
**Recurso HIE/CRF-307/2010**  
**Recorrente :** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Recorrida :** AMSTERDA MARYLAND CUNHA DA SILVA.  
**Preparadora :** COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA.  
**Autuantes :** MARIA DALVA LINS CAVALCANTI E ANTÔNIO SOARES NETO.  
**Relatora :** CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO. EXTINÇÃO DA LIDE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

A nota fiscal, como documento legalmente exigido para o controle da circulação das mercadorias, deve ser emitido sempre que houver a saída de bens do estabelecimento, indiferentemente à natureza da operação. Na hipótese de flagrante de mercadorias sem nota fiscal, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto recaí sobre a pessoa do transportador. No caso em análise, o contribuinte trouxe novos valores para a base de cálculo, comprovando a sua exatidão, e com base em que providenciou o recolhimento do crédito tributário respectivo, dando, assim, por extinta a obrigação tributária.

**Acórdão nº 239/2010**  
**Recurso HIE/CRF-331/2010**  
**RECORRENTE :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA :** EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA  
**REPARTIÇÃO :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**AUTUANTES :** PALLOMA R. MARTINS/CESAR JÚNIOR SOUZA DA SILVA  
**RELATOR :** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO –NOTA FISCAL INIDÔNEA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR**

A descrição do fato infringente dever ser realizada de forma segura e objetiva, dando condições da empresa de se defender e do julgador, com base no fato infringente descrito, aplicar a lei. No caso vertente, a delação foi descrita de forma contraditória, ensejando a nulidade do Auto de Infração – Mantida a decisão recorrida.

**Acórdão nº 240/2010**  
**Recurso HIE/CRF-297/2010**  
**RECORRENTE :** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA :** LAURIJANE HENRIQUE DE MEDEIROS  
**PREPARADORA:** COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA  
**AUTUANTE:** JOAB NORMANDO DOS SANTOS FARIAS  
**RELATOR :** RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - IMPERFEITA NATUREZA DA INFRAÇÃO - NULIDADE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

É condição sine qua non para legitimidade da denúncia que a natureza da infração esteja descrita com clareza. No caso em apreço, o fato infringente foi descrito de forma genérica, causando prejuízo para o deslinde da querela.

**AUTO DE INFRAÇÃO NULO**

Acórdão nº 241/2010

Recurso HIE/CRF-327/2010

**RECORRENTE :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA :** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**REPARTIÇÃO :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**AUTUANTES :** TARCISO M. M. DE ALMEIDA/LEONARDO DE SABOIA XAVIER  
**RELATOR :** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL - ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO NULO - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR**

A determinação correta da pessoa do infrator é condição sine qua non para legitimidade da denúncia, no caso de ter sido atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto a empresa que detém o monopólio dos serviços postais, em decorrência da impossibilidade de penhora dos bens, impõe-se a nulidade do Auto de Infração com a imputação da responsabilidade ao adquirente das mercadorias - Mantida a decisão recorrida.

Acórdão nº 242/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-272/2010

**1ª RECORRENTE :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**2ª RECORRENTE :** MÁRCIA MARIA GUIMARÃES SANTA CRUZ  
**1ª Recorrida :** MÁRCIA MARIA GUIMARÃES SANTA CRUZ  
**2ª RECORRIDA :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora :** COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA  
**Autuante :** ANTONIO ANDRADE LIMA  
**Relator :** Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. BIS IN IDEM. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

As acusações de omissão de receitas apurada em Conta Mercadorias e da falta de registro de notas fiscais de aquisição caracterizam bis in idem. É entendimento deste Conselho de Recursos Fiscais em vários julgados que os valores apurados por notas fiscais não contabilizadas já estão embutidos nas omissões levantadas na Conta Mercadorias, tornando sem efeito parte do feito fiscal. Ajustes efetuados em decorrência de infrações concorrentes, levam a sucumbência parcial do feito fiscal.

Acórdão nº 243/2010

Recurso HIE/CRF-335/2010

**RECORRENTE :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA :** ICMC PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.  
**Preparadora :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante :** MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA  
**RELATOR :** CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA. UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO MÉTODO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

A acusação de omissão de receitas apurada em Conta Mercadorias encontra respaldo na legislação do ICMS da Paraíba, obrigando o contribuinte a satisfazer em suas vendas um TVA de 30% sobre o CMV. Parte do feito fiscal fulminado pela decadência. O acolhimento de novas provas tornou sem efeito o restante do feito fiscal em razão da utilização inadequada no método de operações de remessa para conserto e aquisição para o ativo fixo.

Acórdão nº 244/2010

Recurso AGR/CRF-178/2011

**Agravante :** DENDE LIGHT INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**Agravada :** COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
**Preparadora :** COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
**Autuante :** ANTONIO HENRIQUE C. FILHO E ASSIS CORREIA DA SILVA  
**Relator :** Cons. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO DE AGRAVO. TEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. PROVIMENTO.**

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo, fato comprovado na análise dos autos, em face de erro na data de recebimento do setor de protocolo da SEF/PB.

Acórdão nº 245/2010

Recurso HIE/CRF-313/2010

**Recorrente :** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida :** AURELIO JOSÉ DE ANDRADE FERREIRA  
**Preparadora :** COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA  
**Autuante :** UDMILSON TAVARES DO RÊGO  
**Relator :** CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A decadência faz padecer o direito de constituição e exigibilidade do crédito tributário por parte do erário estadual, em face do decurso do prazo legal previsto no ordenamento tributário.

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
 Presidente

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Pauta da 1589ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 29 de JULHO de 2011.**

**I - LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

**II - EXPEDIENTE:**

**III - JULGAMENTOS:**

1. Processo nº 0625252007-1  
 Recurso EMB/CRF-nº 240/2010  
 Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.  
 Embargada: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
 Representante: WEMESON ARAÚJO DA SILVA  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: JOSELINDA G. MACHADO E ADRIANA MACEDO CARVALHO  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

2. Processo nº 0839232008-5  
 Recurso HIE/CRF- nº 292/2011  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Recorrida: COMERCIAL FERREIRA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante: PEDRO BRITO TROVÃO  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

3. Processo nº 1069902008-5  
 Recurso HIE/CRF- nº 275/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Recorrida: JOSÉ TAVARES NETO  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes: AURIVAN GRIS DA CUNHA LIMA E JOSÉ FERREIRA DE B. JÚNIOR  
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

4. Processo nº 1043442008-5  
 Recurso HIE/CRF- nº 316/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

5. Processo nº 1123092008-0  
 Recurso VOL/CRF- nº 293/2010  
 Recorrente: CAMPINA GRANDE IND. GRÁFICA LTDA.  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante: PAULO MARIZ DA SILVA  
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

6. Processo nº 00491842009-5  
 Recurso HIE/CRF-nº 329/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes: CÉSAR JÚNIOR SOUZA/RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO  
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

7. Processo nº 0522942007-3  
Recurso VOL/CRF- nº 265/2010  
Recorrente: WAGNER GERMANON  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
Autuantes: MARCUS AZEVEDO/ UDMILSON TAVARES  
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

8. Processo nº 0991872008-5  
Recurso HIE/VOL/CRF- nº 233/2010  
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
1ª Recorrida: JORGE DIAS E SILVA EPP  
2ª Recorrente: JORGE DIAS E SILVA EPP  
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: IREMAR BEZERRA DE MORAES  
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

9. Processo nº 0156022010-4  
Recurso HIE/CRF- nº 312/2010  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS R G LTDA.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

10. Processo nº 1035522008-3  
Recurso HIE/CRF-nº 303/2010  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: ROBERTA CARMEM MELO DE QUEIROZ  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO  
Autuante: PAULO MARIZ DA SILVA  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

11. Processo nº 1070832008-2  
Recurso VOL/CRF-nº 230/2009  
Recorrente: CDC CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA.  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
Autuante: GIUSEPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

12. Processo nº 1213622009-8  
Recurso VOL/CRF-nº 167/2011  
Recorrente: J C EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO  
Autuante: NELSON TADEU GRANJEIRO COSTA  
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

13. Processo nº 1063842007-5  
Recurso HIE/CRF-nº 274/2010  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: LOJAS PRIMAVERA COM. DE MÓVEIS LTDA.  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DO RIO TINTO  
Autuante: ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

João Pessoa, 22 de julho de 2011.

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
Presidente